



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES/RS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA PRÁTICA

PROCOLO: 64826305419-1

RECURSO INDEFERIDO: Conforme consta no edital Nº 12/2022, item 3.3 MOTORISTA, subitem 3.3.3.2, o candidato será avaliado no Exame de Direção Veicular, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação: I – Faltas Eliminatórias (reprovação – 100 pontos negativos); a) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória. A avaliação é realizada considerando a habilidade prática de direção em via pública, obediência à sinalização e leis de trânsito, direção defensiva e balizamento. Cabe ressaltar ainda que a prova prática reflete a realidade que o motorista irá vivenciar no dia a dia de trabalho considerando as condições normais de trânsito.

PROCOLO: 64826305420-0

RECURSO INDEFERIDO: Conforme consta no edital Nº 12/2022, item 3.3 MOTORISTA, subitens 3.3.1.1, serão aceitas as CNHs que contemplem os prazos determinados pela Deliberação Contran Nº 227/2021, e 3.3.2, o candidato que não apresentar a CNH citada acima, conforme requisito do cargo, não poderá realizar a Prova Prática. **Não serão aceitas cópias autenticadas, carteiras digitais, nem mesmo protocolo de documento.** Tampouco serão aceitos boletins de ocorrência por motivo de perda ou roubo, seja qual for a data do ocorrido.

PROCOLO: 64826305426-0

RECURSO INDEFERIDO: A ferramenta desempenadeira estava disponível para todos candidatos e é utilizada para colocar massa ou retirar o excesso de massa entre o assentamento de tijolos, agilizando o tempo e movimentos quando distante da caixa de massa. Dessa forma, fica indeferido o recurso.

PROCOLO: 64826305467-2

RECURSO INDEFERIDO: Conforme o próprio candidato apresenta em seu recurso, no edital consta: **“3.1.3.4 Montar o conjunto de iluminação”**. Veja que em nenhum momento foi definido no edital que tipo de iluminação iria ser utilizado na prova. A tarefa está colocada de forma genérica justamente para testar os conhecimentos do candidato acerca dos diversos tipos de iluminação que poderão ser encontrados nas instalações nas quais terão que intervir caso seja contratado. Logo, o candidato deveria estar preparado para montar um conjunto de iluminação qualquer que fosse a tecnologia da lâmpada. O sistema pelo qual se optou na prova prática foi escolhido em função da demanda da Prefeitura local, sendo o seguinte:

“ATIVIDADE 3: Montar um conjunto de iluminação com lâmpada vapor de sódio de 70W com seu respectivo reator.”

Podemos observar que a tarefa foi colocada de forma bem clara, precisa e concisa, especificando a potência e o tipo de lâmpada que deveria ser utilizado no conjunto de iluminação. Observou-se no decorrer do desenvolvimento das tarefas um completo desconhecimento do candidato em fundamentos de eletrotécnica, denominando os condutores fase e neutro como “negativo e positivo”, por exemplo. Além disso, conforme consta em sua ficha de avaliação, tentou acionar a lâmpada sem seu respectivo reator, embora constasse claramente na orientação da atividade solicitada: “lâmpada vapor de sódio de 70W com seu respectivo reator.”

Quanto ao argumento de que “*O reator é uma tecnologia ultrapassada*”, não era objeto da prova a avaliação sobre qual tecnologia de iluminação é atual ou ultrapassada.

Portanto, considerando que:

- 1) A tarefa especificada na orientação da prova prática não afronta ou contradiz o edital;
- 2) A pontuação da avaliação do candidato foi exatamente na medida das tarefas que o candidato executou corretamente e a penalização foi também na exata medida das tarefas que o candidato executou com incorreção ou não executou;
- 3) As tarefas constantes na orientação da prova prática foram as mesmas para todos os candidatos e o critério de pontuação foi também igual para todos os candidatos, tem-se o seguinte:

Seguindo fielmente o princípio constitucional da isonomia e a busca, pela Administração, pelo profissional melhor qualificado para contratar, INDEFIRO o presente recurso, mantendo a pontuação que consta na ficha de avaliação do candidato.

São José dos Ausentes, 22 de junho 2022.

Ernesto Valim Boeira

Prefeito Municipal